



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI 869/2018

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

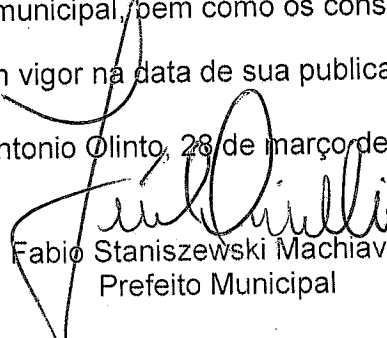
Súmula: Concede isenção da Contribuição para a Iluminação Pública a moradores da Classe Rural.

Art. 1º Concede-se isenção do pagamento de Contribuição para a Iluminação Pública aos consumidores da Classe Rural, passando o parágrafo 1º do art. 5º da Lei Municipal 572/2003 a vigorar com a seguinte redação:

1º Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica que se enquadrarem em programas sociais das esferas federal, estadual e municipal, bem como os consumidores da classe rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 28 de março de 2018.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 29/03/2018¹

Nº 267

EDIÇÃO SEMANAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 125/2018 de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 869 de 28 de março de 2018, que “concede isenção da Contribuição para a Iluminação Pública a moradores da Classe Rural”.

Antonio Olinto, 28 de março de 2018.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal